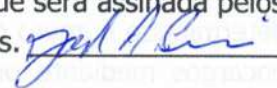


A Ordem por princípio

Ata da Reunião para Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, 1.ª Sessão Legislativa da 20.ª Legislatura. Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 20h25 (vinte horas e vinte e cinco minutos), na sala de comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos para a eleição de seus respectivos presidente e vice-presidente, bem como para a definição dos dias e horários das reuniões ordinárias, a teor do disposto no artigo 68, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Estiveram presentes os seguintes vereadores, membros da Comissão: **Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques e Joel Alves Pereira.** Compareceram também à reunião o assessor jurídico do Procon, Álvaro Ferreira Garcia Neto, para prestar assessoramento excepcional aos trabalhos, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar a reunião. Após as devidas deliberações, foram definidos os seguintes cargos: **Presidente: vereadora Brenda; Vice-Presidente: vereador Danilo.** Definiu-se que as reuniões ordinárias acontecerão às quintas-feiras, a partir das 14h. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos demais presentes.



Ata da 1.ª (primeira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds Donizete da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos: Presidente: vereadora Brenda; Vice-Presidente: vereador Danilo; Membro: Joel Alves Pereira. Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente: vereadoras Brenda, Gleds e Tatiana. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025, às 14h12 (quatorze horas e doze minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença

dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Gleds Donizete da Fonseca, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, Sr. Marcelo da Silva, contador desta Casa Legislativa, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei Ordinária n.º 28/2025, o qual "Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.** O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César,** manifestou-se inicialmente esclarecendo observações feitas durante audiência pública anteriormente realizada, destacando a ausência de previsão para Microempreendedores Individuais - MEI no referido projeto, esclarecendo que o texto legal contempla apenas microempresas e empresas de pequeno porte, o que, segundo pontuou, gera dúvidas e insegurança quanto ao público efetivamente beneficiado. Ressaltou, ainda, que não foi apresentado levantamento prévio acerca da quantidade existente de microempresas e empresas de pequeno porte no Município, o que dificultaria a análise da viabilidade do programa. O **assessor jurídico Paulo César** destacou, também, a falta de clareza no texto do projeto quanto à destinação dos imóveis previstos, uma vez que se menciona a disponibilização de determinado número de lotes sem especificar quantos seriam destinados à doação com encargos mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e quantos seriam destinados à doação por interesse social, com inexigibilidade de licitação, voltada às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município. Pontuou que tal indefinição compromete a transparência e a segurança jurídica da proposição. Na oportunidade, solicitou-se ao contador da Casa Legislativa, **Senhor Marcelo,** informações acerca da quantidade de microempresas e empresas de pequeno porte existentes no Município, tendo este esclarecido que tais dados são de competência do Poder Executivo, por meio dos registros de alvarás e permissões municipais. Durante os debates, a **Vereadora Tatiana** questionou a aplicação do disposto no artigo 7.º, § 3.º, do projeto, que trata da exigência de criação mínima de empregos diretos, indagando se a obrigação se refere à criação de novos postos de trabalho ou à manutenção de empregos já existentes. O **Vereador Danilo** ponderou que os beneficiários deverão cumprir os requisitos estabelecidos na lei e no edital quando do efetivo funcionamento da atividade. O **Vereador Cresio** observou que a maioria dos interessados em ocupar os lotes se enquadra atualmente como Microempreendedor Individual - MEI, ao que o **assessor jurídico Paulo César** destacou que algumas atividades mencionadas na audiência pública não possuem enquadramento legal compatível com essa categoria. O **Vereador Danilo** alertou, ainda, para mudanças na legislação tributária federal que poderão impactar a renda dos MEIs, reforçando a necessidade de cautela na formatação do programa. Outro ponto debatido foi a questão ambiental, tendo o **assessor jurídico Paulo César** apontado que o projeto prevê a desafetação de parte de área verde, sem, contudo, indicar de forma expressa a área destinada à compensação ambiental, o que, segundo destacou, deveria constar de maneira clara na própria lei. Ressaltou que a ausência dessa especificação poderia resultar em insegurança jurídica e comprometer a legalidade do ato. Os Vereadores discutiram, ainda, a localização dos lotes, a segurança

A Ordem por princípio

jurídica para os futuros beneficiários e a necessidade de definição clara das áreas passíveis de alienação e das áreas destinadas à doação, considerando a existência de loteamentos residenciais no entorno do local proposto. Durante os debates, foi sugerida a possibilidade de apresentação de emenda ao projeto, com o objetivo de permitir que empresas inicialmente enquadradas como MEI tenham prazo para se adequarem às exigências legais após a instalação no local. A sugestão foi considerada pertinente por parte dos membros presentes. Ao final das discussões, deliberou-se pela necessidade de diálogo com o Chefe do Poder Executivo Municipal para esclarecimento e alinhamento dos pontos levantados, decidindo-se pela solicitação de reunião com o Prefeito Municipal. Ficou determinado que a servidora Marília providenciaria o agendamento da referida reunião, bem como audiência pública a ser realizada na próxima terça-feira, às 17h. Deliberou-se, ainda, pela expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando a relação atualizada das microempresas e empresas de pequeno porte existentes no Município, a fim de subsidiar a análise do projeto, bem como pela comunicação ao Presidente da Câmara acerca das providências deliberadas. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à análise do **Projeto de Resolução n.º 23/2025, que "Altera a Resolução n.º 101/1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, para acrescentar o artigo 88-C", de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.** O **assessor jurídico Paulo César**, esclareceu que a proposição tem por finalidade alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescentando o artigo 88-C, a fim de autorizar que as Comissões Permanentes indiquem, dentre seus membros, ao menos um representante para participar, na condição de observador ou membro convidado, das reuniões dos Conselhos Municipais cujas matérias estejam relacionadas à área de competência da respectiva comissão. Esclareceu, ainda, que a proposta decorre do entendimento jurídico de que vereadores, por exercerem mandato eletivo e possuírem a condição de agentes políticos, não podem integrar Conselhos Municipais na qualidade de membros efetivos ou suplentes, conforme entendimento já consolidado em decisões judiciais, razão pela qual alguns projetos recentes têm promovido a retirada formal da participação de membros do Poder Legislativo desses órgãos colegiados. Nesse contexto, ressaltou que o objetivo da alteração regimental é assegurar a possibilidade de acompanhamento institucional das atividades dos Conselhos Municipais pelas Comissões Permanentes da Câmara, sem que haja exercício de direito a voto ou participação deliberativa, limitando-se a atuação à condição de observador, com finalidade de fiscalização, acompanhamento e integração entre os órgãos. Como exemplo, citou a possibilidade de a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência indicar representantes para acompanhar reuniões dos Conselhos Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, preservando-se a legalidade e a constitucionalidade da participação. Após os esclarecimentos, não havendo manifestações contrárias, os membros das Comissões presentes manifestaram concordância com a proposição, dando-se prosseguimento à tramitação regimental da matéria. Na sequência dos trabalhos, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 29/2025, que "Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário do**

servidor público municipal e dá outras providências”, permanecendo em deliberação apenas as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, registrando-se, contudo, a permanência dos vereadores membros das demais Comissões durante a discussão da matéria. O **Vereador Danilo** manifestou-se inicialmente no sentido da necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro, ao que o **assessor jurídico Paulo César**, esclareceu que o próprio projeto dispõe expressamente que a concessão da folga não acarretará aumento de despesa nem impacto financeiro ao Município, não prevendo, inclusive, a possibilidade de contratação de servidores em razão do benefício. A **Vereadora Tatiana** ponderou que o projeto, embora bem-intencionado, não antecipa possíveis problemas futuros decorrentes de sua aplicação prática, especialmente no que se refere à organização dos setores da Administração Pública. O **Vereador Henrique** apresentou considerações quanto à operacionalização da folga, destacando a necessidade de evitar subjetividade ou favorecimentos indevidos, defendendo que a concessão do benefício ocorra exclusivamente quando o aniversário do servidor coincidir com dia útil, sem possibilidade de escolha de data diversa, de modo a preservar a impessoalidade e facilitar a organização administrativa. A **Vereadora Tatiana** relatou experiência semelhante no âmbito da educação municipal, esclarecendo que, naquele setor, a concessão da folga ocorre mediante acordo entre os servidores, com compensação interna, sendo o benefício restrito aos casos em que o aniversário recai em dia útil, não sendo usufruído quando ocorre durante férias ou recesso. O **assessor jurídico Paulo César** procedeu, então, à leitura e explicação dos principais dispositivos do projeto, esclarecendo que o texto prevê a necessidade de autorização prévia da chefia imediata, a compatibilização do benefício com a continuidade e eficiência dos serviços públicos, a vedação à negativa imotivada do direito, bem como a possibilidade de reprogramação da folga nos casos em que a natureza do serviço exigir a presença do servidor no dia do aniversário. Destacou, ainda, que o projeto contempla situações específicas, como servidores em regime de plantão, aniversários coincidentes com finais de semana, feriados, férias ou recesso escolar, além de estabelecer que a folga não poderá ser acumulada nem convertida em pecúnia. O **Vereador Danilo** sugeriu que, para fins de melhor organização dos setores, fosse avaliada a possibilidade de limitação da reprogramação da folga ao dia anterior ou posterior ao aniversário, a critério da chefia imediata. A Vereadora Gleds Donizete da Fonseca manifestou entendimento no sentido de que a concessão do benefício não deve ocorrer de forma diversa da prevista no projeto. O **assessor jurídico Paulo César** ressaltou que a proposição contempla de forma abrangente as situações práticas levantadas, observando que a experiência em outros municípios demonstra que a efetividade do benefício depende, em grande medida, da atuação das chefias imediatas, especialmente em setores considerados essenciais, como a saúde. Durante os debates, foi reiterada pelo **Vereador Henrique** a defesa da concessão da folga apenas quando o aniversário coincidir com dia útil. A Vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves destacou, ainda, a diferença de impacto entre os setores da Administração, especialmente no tocante à impossibilidade de compensação informal em áreas como a saúde, onde há necessidade de substituição remunerada. Ao final, o **assessor jurídico Paulo César** reafirmou que, nos termos do projeto, não haverá impacto financeiro ou aumento de despesa para o Município. Deliberou-se, então, pela expedição de ofício ao Poder

A Ordem por princípio

Executivo Municipal solicitando estudo de impacto, bem como pelo aprofundamento das discussões em reunião já agendada com o Prefeito Municipal para tratar do Projeto do Centro Empresarial, ocasião em que o presente projeto também será abordado. Na sequência, o **assessor jurídico Paulo César**, propôs a análise conjunta dos seguintes projetos encaminhados em regime de extrema urgência: – **Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025, que “Altera o art. 15 da Lei Complementar n.º 105, de 21 de julho de 2025, e dá outras providências”**; – **Projeto de Lei Complementar n.º 09/2025, que “Altera o art. 91 da Lei Complementar n.º 74, de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências”**; – **Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2025, que “Altera a Lei n.º 1.706, de 14 de novembro de 2023, e dá outras providências”**. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que as três proposições possuem objeto comum, consistente na retirada da participação de vereadores como membros de Conselhos Municipais, em atendimento ao entendimento consolidado do Poder Judiciário de que agentes políticos detentores de mandato eletivo não podem integrar conselhos municipais na qualidade de membros efetivos ou suplentes. Esclareceu, ainda, que os projetos tratam, respectivamente, da exclusão de representantes do Poder Legislativo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal da Cidade - CONCID, uma vez que, nas legislações atualmente vigentes, ainda consta a participação de vereadores como representantes nesses colegiados. Durante a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2025, que altera a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, procedeu-se à leitura comparativa do texto vigente e da redação proposta, a fim de verificar as alterações promovidas. No curso da análise, foi identificada inconsistência na redação do inciso III do artigo 3.º da Lei n.º 1.706, de 14 de novembro de 2023, na forma proposta pelo projeto, no qual se previa “01 representante do Poder Executivo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e 01 representante do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura, sendo 01 titular e 01 suplente”, sem a devida distinção entre titulares e suplentes de cada área. Diante disso, os membros das Comissões deliberaram pela apresentação de emenda ao Projeto de Lei n.º 30/2025, a fim de adequar a redação do inciso III, garantindo a representação correta das áreas de Educação e Cultura, com a indicação de um titular e um suplente para cada pasta, de modo a assegurar clareza, coerência e correção técnica à composição do COMTUR. Ficou consignado que, com a alteração proposta, o Conselho Municipal de Turismo permanecerá constituído por 11 (onze) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, observada a representatividade estabelecida no artigo 3.º da Lei n.º 1.706/2023, com as adequações promovidas pelo projeto e pela emenda deliberada. Após as discussões e ajustes técnicos, os membros das Comissões prosseguiram com a tramitação regimental das matérias, observadas as deliberações registradas. Na continuidade dos trabalhos, passou-se à análise do **Projeto de Resolução n.º 24/2025, que “Dispõe sobre alterações na Resolução n.º 366/2019, que cria a ‘Câmara Mirim Municipal’, e dá outras providências”**, de autoria da **Vereadora Brenda Garcia de Souza Silva**. O **assessor jurídico Paulo César** esclareceu que a proposição visa promover alterações na normativa que regulamenta a

Câmara Mirim Municipal, destacando, inicialmente, que a resolução vigente atribui à Mesa Diretora a responsabilidade exclusiva pela coordenação do projeto. A proposta apresentada altera essa previsão, mantendo a competência da Mesa Diretora, mas possibilitando a criação de comissão específica para coordenação da Câmara Mirim, mediante aprovação do Plenário. Ressaltou, ainda, que o projeto promove ajustes quanto ao conteúdo das atividades desenvolvidas, passando a prever expressamente a realização de palestras e debates sobre temas contemporâneos e de relevante interesse social, voltados à conscientização e formação dos jovens participantes, tais como bullying, uso de drogas, crimes cibernéticos, prevenção ao suicídio e outros assuntos correlatos. Esclareceu que a alteração atinge o artigo 3.º da resolução, passando a estabelecer que a coordenação das atividades da Câmara Mirim será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo, contudo, ser atribuída a comissão específica de coordenação, composta por vereadores e servidores designados, mediante aprovação plenária. Outro ponto destacado foi a modificação do público-alvo do projeto, alterando-se o artigo 4.º, para que a Câmara Mirim seja composta por alunos regularmente matriculados do 6.º ano do ensino fundamental ao ensino médio, em substituição à previsão anterior, que abrangia estudantes do 5.º ao 7.º ano. O assessor jurídico informou, ainda, que o projeto altera a periodicidade das reuniões da Câmara Mirim, passando de três para duas reuniões mensais, bem como estabelece que cada vereador da Câmara Municipal ficará responsável pela condução de, no mínimo, duas sessões temáticas durante o mandato da Câmara Mirim, podendo atuar na orientação dos trabalhos e debates, com possibilidade de redistribuição das sessões em caso de manifestação de desinteresse por parte de algum parlamentar. Por fim, esclareceu que o mandato dos vereadores mirins passará a ter duração de seis meses. Após os esclarecimentos, o assessor jurídico ressaltou que a análise do mérito da proposição caberia aos membros das Comissões. Em seguida, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025, que "Dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal constante na Lei Complementar n.º 93/2022 e dá outras providências"**. O **assessor jurídico Paulo César** informou que a matéria demanda análise mais aprofundada, solicitando prazo adicional para estudo técnico-jurídico do projeto, uma vez que a proposição promove a alteração da denominação do cargo de Auxiliar de Serviços para Agente Operacional. Destacou que a principal dúvida jurídica reside na possibilidade de configuração de provimento derivado, vedado pelo ordenamento jurídico, uma vez que as atribuições previstas para o novo cargo apresentam diferenças substanciais em relação às atribuições anteriormente exercidas, citando, como exemplo, a transição de funções auxiliares para atividades típicas de encanador. O **assessor jurídico Paulo César**, ainda, que, considerando que os efeitos do projeto estão previstos para vigorar apenas no exercício seguinte, aproveitaria o prazo para realizar análise mais detalhada quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando sua manifestação conclusiva para momento oportuno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

